



## ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS NACIONAIS, REGIONAIS E LOCAIS DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

### COMUNICADO

A Lei n.º 123/2015, de 2 de Setembro, veio introduzir profundas alterações ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho (vd. [www.ordemengenheiros.pt](http://www.ordemengenheiros.pt))

Entre essas alterações salientam-se, para o efeito, as introduzidas na orgânica da Ordem e no modo e requisitos de eleição para diversos órgãos, cuja composição, em alguns casos, também foi alterada.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) em vigor terá, assim, de ser ajustado para se tornar consonante com as novas disposições introduzidas no Estatuto pela Lei n.º 123/2015.

A Lei n.º 123/2015 entra em vigor 120 dias após a sua publicação (artigo 8.º), ou seja, a 31 de Dezembro de 2015, e estabelece, no artigo 4.º n.º 1, que os regulamentos emanados da Ordem dos Engenheiros, que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro (que estabelece o Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais), ou o Estatuto aprovado em anexo àquela Lei, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor da mesma.

Nos termos estatutários, o RER não pode ser alterado no decorrer do processo eleitoral, nem nos 90 dias precedentes (art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 119/92 e art.º 88.º da Lei n.º 123/2015), e também não poderá ser alterado antes da data de entrada em vigor da Lei n.º 123/2015 (art.º 4.º, n.º 1).

Assim sendo, a Assembleia de Representantes apenas poderá aprovar as alterações ao RER com efeitos a partir de 31/12/2015, pelo que, o Conselho Diretivo Nacional (CDN) deliberou solicitar ao Bastonário a convocação de uma reunião daquele órgão deliberativo nacional para alterar o RER.

Por outro lado, a Lei n.º 123/2015 dispõe, no artigo 74.º, que o CDN marca as eleições com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data designada para a sua realização.

Ora, posto perante tal situação, à qual é, aliás, alheio, dado que os prazos de entrada em vigor da Lei n.º 123/2015 e de alteração dos regulamentos foram fixados pelo legislador (a Assembleia da República), o Conselho Diretivo Nacional, a quem nos termos estatutários compete marcar a data das eleições (art.º 51.º na versão do Decreto-Lei n.º 119/92 e art.º 74.º na versão da Lei n.º 123/2015), ouvidos os Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais, vê-se compelido a **adiar de fevereiro para Abril de 2016 a realização das eleições para os órgãos nacionais, regionais e locais da Ordem dos Engenheiros.**

Do facto, se dá público conhecimento, reiterando que o CDN é alheio a esta situação, que foi unilateralmente criada pelo legislador, alertando-se, desde já, em especial os interessados em candidatarem-se aos órgãos nacionais, regionais e locais, para este forçado deslizamento do habitual calendário eleitoral, cujos novos prazos e tramitação processual serão objeto de marcação e divulgação, logo que oportuno.

Lisboa, 22 de outubro de 2015

O BASTONÁRIO

Carlos Matias Ramos